



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



### JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Considerando a manifesta o ocorrida em sede de Tomada de Pre os n  2022.07.13.1, chega a este Setor de Licita es do Munic pio de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa INDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECON MICO E SOCIAL em rela o a classifica o da empresa ESPLAM - ESCRIT RIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRA O MUNICIPAL LTDA EPP conforme ser  exposto.

O recurso   tempestivo, portanto, deve ser efetuada a observa o do m rito.

O cerne do recurso trata de exeq ibilidade de propostas, o prazo para contrarraz es foi aberto, bem como foi dada a devida publicidade, entretanto a empresa questionada n o apresentou o requerido.

Observadas as alega es da recorrente, vislumbramos que houve atecnia na classifica o, tendo em vista que foi demonstrado que o valor proposto encontra-se abaixo de 46,36% do estimativo, o que traria eventuais riscos a esta municipalidade como possibilidade de aditivo de valor, poss vel n o execu o do objeto, gerando assim problem tica na execu o contratual.

  sabido que o Edital   a Lei Interna do Certame, devendo o princ pio da legalidade esculpido na Constitui o e nas Leis de Reg ncias, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da mat ria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade   princ pio de administra o, significa que o administrador p blico est , em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exig ncias do bem comm, e deles n o se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inv lido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."  
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26  edic o. S o



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82.  
Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

Portanto, com todo já amplamente exposto, esta Presidente JULGA PROCEDENTE RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE CLASSIFICAÇÃO da empresa ESPLAM - ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP, devendo ser então DESCLASSIFICADA, em obediência aos princípios que regem as contratações públicas e primando pelo correto uso dos recursos públicos.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame e com as publicações legais.

É o entendimento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA Nº. 3012001/2021

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura	<i>Valéria do Carmo Moura</i>	Presidente
▪ Charles Antônio Dória do Nascimento	<i>Charles Antônio Dória do Nascimento</i>	Membro
▪ Tania Aparecida dos Santos	<i>Tania Aparecida dos Santos</i>	Membro

Visto Procuradoria

*Maria Sobreira de O. Xenofonte Barreto*

Maria Sobreira de O. Xenofonte Barreto  
PROCURADORA GERAL ADJUNTA  
PORTARIA Nº 0311007/2021-GP